



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 828, de 29 de novembro de 2018

Dispõe sobre o cálculo da diferença da cobrança e o recolhimento à ARSESP, pela Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1.025, e Decreto 52.455 de 7 de dezembro de 2007, relativa ao Exercício de 2018.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 769, de 18 de Dezembro de 2017, que fixou os valores das parcelas mensais da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos Serviços de Saneamento Básico a serem recolhidos até 10 de dezembro de 2018, pela Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, com base no faturamento de 2016, informados pela BRK Ambiental Santa Gertrudes S/A;

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF;

Considerando que as demonstrações contábeis da Concessionária do exercício de 2017 foram auditadas e aprovadas conforme Parecer do Comitê de Auditoria de 20 de abril de 2018;

Considerando o parágrafo 3º do Artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 769, de 18 de Dezembro de 2017;

Considerando que quaisquer divergências de valor ou critério adotado que forem constatados nas informações fornecidas pela Concessionária, em face do que estabelecem a

Lei Complementar 1.025/2007, e o Decreto 52.455/2007, serão objeto de ajuste no valor das parcelas de recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização no exercício de 2019.

DELIBERA:

Art.1º - Fixar, para recolhimento junto com a última parcela (duodécimo) de dezembro de 2018, o valor a ser recolhido a título de ajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, conforme demonstrado no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único – O valor a ser recolhido pela Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, a título de ajuste da TRCF, relativo à complementação da última parcela de 2018, foi obtido a partir da aplicação da TRCF calculada sobre a receita líquida de 2017, deduzindo-se o valor fixado anteriormente com base na receita líquida de 2016, divulgado pela Deliberação ARSESP nº 769 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os valores devidos relativos à complementação da TRCF e a parcela do mês de dezembro/2018, fixada pela Deliberação Arsesp nº 769, deverão ser recolhidos em uma única parcela, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação, com vencimento em 10/12/2018.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento, haverá incidência de juros legais e multa de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 30/11/2018

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/11/2018

Anexo I

Demonstrativo de Cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - 2018

Valores em Reais

Demonstrativo	Valores
1-Receita Bruta de Prestação dos Serviços - Base 2017	8.538.864,00
2 - Impostos e Contribuições - PIS/COFINS (-)	769.800,00
3 - Abatimentos e cancelamentos (-)	216.704,00
4 - Receita Líquida do exercício de 2017 (1-2-3)	7.552.360,00
5 - * Crédito PIS/COFINS dos custos operacionais (+)	198.715,00
6 - Base cobrança Taxa de Fiscalização (4+5)	7.751.075,00
7 - Taxa de Fiscalização (x)	0,50%
8 - Valor a recolher no Exercício de 2018	38.755,38
9 - Valor informado a ser recolhido no Exercício de 2018 - Deliberação nº 769	34.116,56
10 - Valor Complementar a recolher relativo a 2018 (8-9)	4.638,82
11 - Parcela fixada para Dezembro de 2018 - Deliberação nº 769	2.843,05
12 - Diferença a menor apurada	4.638,82
13 - Parcela total a ser recolhida em Dezembro de 2018 (11+12)	7.481,87

Fonte: BRK Ambiental - Demonstrações Contábeis 2017 - Decreto 52.455/2007, Artigo 4º § 2º.

* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015